



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

SIMONE PEIXOTO FERREIRA PORTO

**RETÓRICA REALISTA, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E
CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO CONHECIMENTO JURÍDICO: uma
análise retórica da trajetória do direito fundamental ao desenvolvimento
sustentável**

RECIFE

2017

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

SIMONE PEIXOTO FERREIRA PORTO

**RETÓRICA REALISTA, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E
CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO CONHECIMENTO JURÍDICO: uma
análise retórica da trajetória do direito fundamental ao desenvolvimento
sustentável**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
graduação em Direito como requisito parcial para
a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento
Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos
Fundamentais**

Orientador: **Professor Dr. João Maurício
Adeodato**

RECIFE

2017

Resumo

A partir de uma análise retórica da trajetória histórica do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável e de uma crítica a um modelo de desenvolvimento que, à custa da exploração do capital natural e humano, produz efeitos socioambientais devastadores, a presente dissertação destina-se a investigar a função da linguagem na construção histórica do conhecimento jurídico. Para tanto, serão objeto das nossas investigações os significantes e os significados linguísticos na formação retórica da norma jurídica, em contraposição à ideia de que a inefetividade das normas constitucionais que tratam sobre o princípio fundamental ao desenvolvimento sustentável decorre da função simbólica que algumas desempenham, pois todo e qualquer texto tem uma função simbólica. Como principal marco teórico, adotaremos a perspectiva filosófica de uma retórica realista, por intermédio da qual teremos uma visão mais tolerante e democrática, mais adequada à complexidade do mundo moderno. Nesse contexto, com base na ideia de que as normas jurídicas são constituídas retoricamente pela linguagem, nosso principal intento é demonstrar que as imprecisões linguísticas dos textos normativos internacionais, constitucionais ou legais que tratam sobre a proteção ao meio ambiente servem tanto aos propósitos de uma estratégia retórica de superexploração do político pelo jurídico, quanto de superação desse *status quo* negativo, posto que só o controle público da linguagem normativa ensejará o conteúdo simbólico adequado à proteção jurídica do meio ambiente.

Palavras-chave: Retórica realista; Constitucionalização simbólica; Direito Fundamental ao desenvolvimento sustentável.

Abstract

From a rhetorical analysis of the fundamental right's historical trajectory to sustainable development and of a critique on a sort of development that, at the expense of the exploration of natural and human capital, produces devastating socio-environmental effects, the present dissertation aims to investigate the role of language in the historical construction of legal knowledge. To that end, our investigations will focus on the significant and language significances in the rhetorical formation of the legal norm, in opposition to the idea that the ineffectiveness of the constitutional norms that deal with the fundamental principle of sustainable development come from the symbolic function that some of them play, once each and every text has a symbolic function. As the main theoretical framework, we will adopt the philosophical perspective proposed by the realistic rhetoric, through which we will have a more tolerant and democratic view, more appropriate to the contemporary world's complexity. In this context, based on the idea that legal norms are rhetorically constituted by language, our main intention is to demonstrate that the linguistic inaccuracies of normative texts (international, constitutional or legal) that deal with the protection of the environment serve both to the purposes of a rhetorical strategy of overexploitation of the political by the juridical, as well as to overcoming this negative status quo. It's because only the normative language's public control can produce the symbolic content suitable with the legal environmental protection.

Keywords: *Realistic rhetoric; Symbolic constitutionalisation; Fundamental Right to sustainable development.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável visto como discurso.....	13
1. Marco teórico: A retórica realista como opção filosófica para uma compreensão mais adequada do mundo.....	22
1.1. Da arte do discurso persuasivo à virada linguística.....	22
1.2. A tripartição retórica.....	32
2. A historicidade dos direitos fundamentais mostra o papel emancipatório do desenvolvimento sustentável na construção da cidadania.....	41
2.1. Trajetória dos direitos humanos: da subjetividade à difusão.....	41
2.2. Da confiança na razão e no progresso à retórica da universalização dos direitos humanos.....	43
2.3. A emancipação do homem e os direitos fundamentais de primeira geração.....	50
2.4. Trabalho, saúde e previdência: a igualdade substancial como o ideal de sobrevivência digna na formação dos direitos fundamentais de segunda geração.....	54
2.5. Paz, desenvolvimento e meio ambiente: a construção retórica dos direitos fundamentais difusos de terceira geração.....	56
3. A retórica do desenvolvimento e a sociedade do risco: uma análise do conceito de sustentabilidade como perspectiva de solução para a crise ambiental.....	58
3.1. Apresentação do problema.....	58
3.2. O desenvolvimento econômico e o colapso ambiental.....	59
3.3. Sustentabilidade: estratégia para o enfrentamento da questão ambiental.....	70
4. Contribuição da sociedade civil internacional.....	80
4.1. A governança global como mais uma estratégia de prevalência do discurso do desenvolvimento sustentável na arena internacional do direito ambiental.....	80
4.2. Construção de uma ética de proteção à dignidade humana e ao meio ambiente.....	86
5. A ideia de “violência simbólica” constitucional e o direito fundamental ao desenvolvimento sustentável na Constituição da República Federativa do Brasil....	89
6. Uma descrição analítica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre proteção ambiental.....	108
6.1. A retórica material nas decisões sobre o princípio fundamental do desenvolvimento sustentável.....	108

6.2. Estratégias retóricas em confronto.....	119
6.2.1. Liberdade de mercado.....	119
6.2.2. Desenvolvimento sustentável.....	122

7. CONCLUSÃO: o direito fundamental ao desenvolvimento sustentável como uma promessa de solução contra a prevalência da retórica estratégica de uma hermenêutica simbolicamente negativa.....	129
--	------------

REFERÊNCIAS.....	136
-------------------------	------------

INTRODUÇÃO: O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável visto como discurso

De acordo com o relatório das Nações Unidas (ONU) intitulado “A Projeção da População Mundial: revisão de 2015”, a atual população mundial de 7,3 bilhões de habitantes vai alcançar a marca de 9,7 em 2050 e 11,2 bilhões em 2100, sendo estimado um crescimento mais acentuado nos denominados países em desenvolvimento (UNRIC, 2015).

Esses dados nos despertam para o fato de que vivemos em um mundo globalizado e superpopuloso, de que estamos interligados em rede e imersos numa era de constantes avanços tecnológicos que nos conferem facilidades e confortos cogitados, em décadas passadas, apenas no âmbito da ficção científica.

Todavia, essas “dádivas” da pós-modernidade são inexoravelmente acompanhadas dos propósitos traçados por um sistema econômico que historicamente tem estabelecido as regras do jogo ao alvedrio da manutenção de um *status quo* que sempre privilegiou uma ínfima parcela da população mundial, mesmo que ao custo de um acentuado distanciamento socioeconômico entre os países do hemisfério norte e sul.

Tal cenário, além de corroborar para a ampliação da periferia mundial, ao mesmo tempo, insanamente, atua em prol de um permanente e paulatino processo de solapamento do mais precioso bem na Terra – o seu meio ambiente natural —, sem o qual a sobrevivência do ser humano, pelo menos até que se inicie um efetivo êxodo interplanetário, é posta em risco.

Malgrado esse quadro desolador, foram produzidas nas últimas décadas do século XX, em resposta aos movimentos pacifistas de proteção ao meio ambiente, mas também com o escopo de não esvaziar por completo as fontes de recursos naturais sem as quais o

referido sistema econômico também desapareceria, normas de tutela ao meio ambiente, notadamente aquelas direcionadas a implementação da denominada sustentabilidade ambiental. Trata-se, portanto, do arcabouço de textos legais que visam à proteção do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável, inseridos no rol dos intitulados direitos fundamentais de terceira geração ou dimensão.

Referidos textos legais são operacionalizados com o escopo de salvaguardar os direitos difusos diretamente relacionados com o valor solidariedade e que encontram respaldo no modelo de Estado Democrático ou, mais precisamente, em um almejado Estado do Bem-estar Ambiental (PORTANOVA, 2005, p. 62), comprometido não apenas com a democracia, mas também com a cidadania ambiental.

Pois bem. Foi lastreado nessa perspectiva que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), desde 1993, passou a adotar o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH como um instrumento mais eficaz de aferição de um modelo de desenvolvimento mais abrangente, comprometido com o homem na sua integralidade, e rechaçando a exclusividade dos índices baseados unicamente no crescimento econômico.

Dentro desse contexto, alcançar a sustentabilidade constitui, atualmente, o mais importante valor a ser perseguido pela humanidade, sendo urgente a celebração de um contrato natural (SERRES, 1991, p.50) como um complemento irrefutável para o controle social no qual se encontra enraizada a governabilidade da nossa sociedade (SACHS, 2009, p.49).

Na obra “A Metafísica dos Costumes”, Immanuel Kant (2008, p. 76-77) alça a liberdade a condição de princípio universal do direito, ao preceituar que “qualquer ação é justa quando for capaz de coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei

universal”. Dessa visão, depreende-se, portanto, que a liberdade, como um ideal a ser perseguido, encontra na cooperação e na solidariedade a condição essencial e indispensável para a coexistência pacífica entre os povos, o que implica uma concepção de desenvolvimento dissociada do mero crescimento econômico.

Amartya Sen (2015, p. 16) destaca que o desenvolvimento deve ser encarado como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam, pois o enfoque nas liberdades humanas contrapõe-se frontalmente com visões restritas que vinculam o desenvolvimento ao aumento do PIB, da renda, da industrialização, do avanço tecnológico ou da modernização social, esquecendo-se que esses processos, a despeito de serem importantes para o desenvolvimento, são meios para expandir as liberdades historicamente conquistadas pelos membros da sociedade e não para restringi-las, pois não há sentido em um “desenvolvimento” desconectado com a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

É diante desse quadro um tanto desanimador, porém esperançoso, que somos instados, neste trabalho, a formular o seguinte questionamento: em que medida todo o arcabouço de normas de âmbito internacional, constitucional e legal de tutela ao meio ambiente efetivamente interferem nas relações sociais e promovem reais mudanças nesse quadro caótico de desrespeito ao direito fundamental ao desenvolvimento sustentável?

Interessa-nos entender a função da linguagem na construção histórica do conhecimento, os seus significantes e os seus significados linguísticos na formação da norma jurídica, ou seja, compreender o papel da linguagem jurídica na efetiva realização do direito.

Dentro desse contexto, surge uma questão que se relaciona diretamente com o escopo do presente trabalho, podendo ser formulada da seguinte maneira: o descaso com o

meio ambiente como reflexo de um modelo de Estado que historicamente tem privilegiado um sistema econômico despreocupado com a finitude dos recursos naturais é consequência direta de um sistema normativo de tutela ao meio ambiente carente de efetividade jurídica face à natureza simbólica de alguns textos normativos legais e constitucionais? Ou, na prática, as normas jurídicas são constituídas retoricamente, por meio de significantes (textos constitucionais e legais) e significados (ideias), cujas imprecisões linguísticas – vagueza e ambiguidade – são objeto da violência simbólica e constituem retóricas estratégicas destinadas à construção do relato vencedor, ou seja, de uma “realidade” que não é perene, mas que permanentemente depende de acordos linguísticos, circunstanciais e sujeitos a constantes rompimentos (ADEODATO, 2014, p. 224).

Como resultado das nossas incursões feitas na literatura para responder a essas indagações, tomaremos por base o estudo da retórica realista elaborado por João Maurício Adeodato, bem como a ideia de constitucionalização simbólica desenvolvida por Marcelo Neves.

Com base nesses estudos, faremos uma análise da importância da linguagem na construção do conhecimento, os seus significantes e significados linguísticos na formação da norma jurídica, bem como o emprego da retórica apresentada por Adeodato sob uma acepção material, estratégica e analítica (ADEODATO, 2014, p. 16).

Pretendemos, assim, situar o direito fundamental ao desenvolvimento sustentável, implicitamente consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil e espalhado em diversos documentos internacionais adotados pelo Estado brasileiro como significantes e significados linguísticos, a mercê da retórica estratégica de um simbolismo normativo ambivalente, revelado por Marcelo Neves sob um ângulo normativo positivo e outro

negativo, expressos na fragilização da força normativa dos referidos textos legais, ou numa possível superação desse quadro (NEVES, 1994, p. 86).

Para a consecução do presente trabalho, faremos uso do método hipotético-dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais, e, para termos uma visão prática e atual do problema da linguagem na construção do conhecimento jurídico, tomaremos como exemplo prático as incompatibilidades entre as ideias e as expressões linguísticas resultantes de um simbolismo de uma retórica estratégica vislumbrada em um caso prático, em matéria ambiental, decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

Tendo optado pela análise retórica da trajetória do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável como tema e admitidas as hipóteses de que “toda posituação no direito é simbólica”, posto que a realidade é constituída linguisticamente pela retórica (ADEODATO, 2014 p. 13), e de que a sustentabilidade é um desafio global que deve pautar-se no equilíbrio das forças do mercado, do Estado e da sociedade, o presente trabalho tem como **objetivo geral** demonstrar que as normas jurídicas que tratam sobre a questão ambiental são construídas retoricamente como um discurso vencedor. Procuraremos, também, demonstrar que enquanto a ética neoliberal globalizante não for substituída por uma “moral ecológica” (BECK, 2011, p. 97), a ideia de um desenvolvimento sustentável não passará de um discurso vazio, cujo verdadeiro propósito é o de assegurar o predomínio da racionalidade econômica neoliberal.

Almejamos, assim, fazer uma crítica a um modelo de desenvolvimento despreocupado com as possíveis consequências devastadoras ao equilíbrio do meio ambiente e ao uso de uma retórica negativa que justifique tais efeitos à luz de argumentos político-ideológicos. Isso porque, em consonância com o artigo 11 da Declaração e Programação de Viena de 1993, “o direito ao desenvolvimento deve ser realizado de modo

a satisfazer equitativamente as necessidades ambientais e de desenvolvimento de gerações presentes e futuras”.

O objetivo geral foi desdobrado em **objetivos intermediários**, como descritos a seguir:

a) promover uma análise histórica dos direitos fundamentais e perscrutar o papel do desenvolvimento sustentável na construção da cidadania;

b) entender a construção histórica de um modelo de desenvolvimento despreocupado com a finitude dos recursos naturais e os seus reflexos no meio ambiente.

c) compreender o papel da linguagem na construção histórica da norma jurídica expressa nos diversos textos normativos que tutelam o direito ao desenvolvimento sustentável como um direito humano e fundamental de terceira geração ou dimensão.

O presente trabalho será dividido em duas partes e subdividido em sete capítulos.

No primeiro capítulo, dando continuidade a esta introdução, apresentaremos a retórica realista como opção filosófica para uma compreensão mais adequada do mundo.

A retórica constitui uma prática milenar que tem suas raízes na cultura grega e, ao longo de sua trajetória, o referido fenômeno foi pensado e delineado de diversas maneiras, tendo passado por períodos de magnificência, declínio e revivescência.

A partir de uma visão histórica da filosofia retórica, faremos uma análise da importância da linguagem na construção do conhecimento, os seus significantes e significados linguísticos na formação da norma jurídica, bem como o emprego da retórica apresentada por João Maurício Adeodato, sob uma acepção material, estratégica e analítica. Tencionamos, assim, situar o princípio fundamental do desenvolvimento sustentável, implicitamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e nos diversos documentos internacionais adotados pelo Estado brasileiro, como

significantes e significados linguísticos a mercê de uma retórica estratégica de proteção ou de completo descaso com a questão da sustentabilidade ambiental.

No segundo capítulo, iniciaremos as nossas reflexões por meio de uma abordagem histórica e reflexiva acerca da retórica (que denominaremos de estratégica) da “igualdade” e da “universalidade” dos direitos humanos ou fundamentais. Percorreremos as diversas fases de construção das gerações ou dimensões dos referidos direitos, relacionando-as com os respectivos modelos de Estado liberal, social e democrático. Pretendemos obter, assim, uma visão holística e crítica do direito ao desenvolvimento sustentável como um direito fundamental difuso de terceira geração, expressamente comprometido com a cidadania ambiental.

Em seguida, no terceiro capítulo, por meio de uma crítica ao discurso neoliberal globalizante de um crescimento econômico legitimado em um desenvolvimento insustentável, perscrutaremos a trajetória do conceito de desenvolvimento econômico e de sustentabilidade.

No quarto capítulo, dando seguimento à crítica iniciada no capítulo anterior, faremos uma análise da contribuição da sociedade civil internacional, por meio da governança global, na construção, fortalecimento e controle das normas de direito internacional ambiental.

Nessa primeira parte, o nosso objetivo é apresentar a retórica realista como principal marco teórico deste trabalho e estabelecer um delineamento histórico que nos ajude a melhor situar a nossa questão básica: através de uma análise da trajetória do direito fundamental difuso de terceira geração ao desenvolvimento sustentável, pretendemos ressaltar como a linguagem, por meio das retóricas estratégicas da “igualdade”, da

“universalidade” e da “sustentabilidade”, com os seus significantes e significados linguísticos, vem construindo a realidade ao longo dos tempos como um relato vencedor.

Fixados os parâmetros teóricos e históricos introdutórios, passaremos a segunda parte do nosso trabalho, por meio da qual nos debruçaremos sobre o tema da constitucionalização simbólica para, em seguida, com supedâneo nas premissas até então construídas, aplicá-las à pragmática, por meio da análise de um caso prático, em matéria ambiental, decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

No quinto capítulo, com substrato na ideia de violência simbólica desenvolvida por Marcelo Neves, pretendemos compreender o caráter simbólico dos textos constitucionais que tratam sobre o direito fundamental ao desenvolvimento sustentável, desvelado pelo referido autor sob um ângulo normativo positivo e outro negativo, expressos tanto na fragilização da sua força normativa, quanto numa possível superação desse quadro, em contraposição à concepção retórica realista de que as normas jurídicas são constituídas retoricamente.

No sexto capítulo, faremos uma descrição realista de um caso prático, em matéria ambiental, decidido pelo Supremo Tribunal Federal, sob o ponto de vista de uma retórica analítica, com o escopo de averiguarmos em que medida as fontes formais do direito, no Estado brasileiro, efetivamente atuaram na proteção do meio ambiente.

Serão, portanto, alvo de nossas investigações os significantes hermenêuticos, a exemplo das leis e jurisprudências que compõem o substrato do direito ambiental pátrio como dados de entrada para as interpretações e argumentações que constituem o âmbito de atuação da retórica estratégica e que conformam a retórica material (relato vencedor), objeto de nossa descrição analítica.

A tão almejada liberdade em relação ou por meio do Estado propugnada pelos defensores dos direitos humanos de primeira e de segunda geração de nada adiantará ao homem se este não atentar para as constantes ameaças de destruição do seu *habitat*, face à inevitável esgotabilidade dos recursos naturais, pois embora a ciência já confirme a possibilidade de vida fora da Terra, paradoxalmente, em pleno século XXI, ainda temos que lutar contra as ameaças de extinção dos elementos vitais para a sobrevivência.

Essa preocupação encontra-se vislumbrada nos textos de Direito Internacional do Meio Ambiente, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil, da qual implicitamente se extrai o princípio fundamental de proteção ao meio ambiente, podendo ser enxergada também nos diversos textos legais de tutela ambiental.

Entretanto, todo esse arcabouço legal, conquanto seja uma prova de que não somos um povo carente de instrumentos normativos de tutela ambiental, igualmente revela que sofremos as consequências do descaso de uma ordem jurídico-política pouco preocupada com os excessos de um sistema capitalista predador e despreocupado com o equilíbrio do meio ambiente.

É, portanto, diante desse quadro jurídico, político e social contraditório que numa perspectiva holística e através de um juízo crítico, entretanto, sem nenhuma pretensão de esgotar o debate sobre o tema, objetivando, unicamente, contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e em harmonia com as questões ambientais, é que reiteramos o nosso propósito de tentar compreender qual é o efetivo papel da linguagem na construção histórica da norma jurídica.

No sétimo e último capítulo deste trabalho, procuraremos efetivar uma análise crítica do sistema jurídico-político de proteção ambiental pátrio. Para tanto, nos debruçaremos sobre a construção retórica da ideia de um direito fundamental ao

desenvolvimento sustentável extraída do arcabouço de normas que tutelam o referido direito em nosso país. Veremos, assim, que, dessas fontes jurídicas, exsurge a promessa de solução contra a prevalência de uma retórica estratégica que poderá atuar tanto a serviço da manutenção da situação de carência, quanto de uma possível superação desse *status quo* negativo, a depender do relato vencedor.

7. CONCLUSÃO: O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável como uma promessa de solução contra a prevalência da retórica estratégica de uma hermenêutica simbolicamente negativa

O “desenvolvimento”, como um objetivo quase universal, uma espécie de fim em si mesmo (GOULET, 1966, p. 38) tem encontrado nos mecanismos de deslocamento a saída para escapar da degradação ecológica local e regional e perpetuar o processo de exploração do modelo econômico capitalista. Todavia, o desenvolvimento, no sentido *estricto*, não passa de um dos meios para conduzir os homens a uma existência mais humana (GOULET, 1966, p. 38).

Ora, se a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento, como proclamado consensualmente na Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, este deve ser “realizado de modo a satisfazer equitativamente as necessidades ambientais e de desenvolvimento de gerações presentes e futuras”, uma vez que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por tratar-se de um direito essencial à vida e à saúde, revela-se como um direito fundamental de terceira dimensão, impondo-se, portanto, a sua proteção.

Referido direito consagra a solidariedade como valor supremo e o desenvolvimento sustentável como modelo econômico a ser seguido no âmbito de um Estado democrático de direito, comprometido não somente com a democracia, mas também com a cidadania ambiental.

Nesse contexto, os discursos da “solidariedade” entre os povos e da “sustentabilidade” do meio ambiente erigem-se como axiomas a serem buscados por toda humanidade e fundamentam a retórica do desenvolvimento sustentável como um direito difuso, humano e fundamental.

Dotados de normatividade ou prescritividade, os referidos discursos de “solidariedade” e de “sustentabilidade” situam-se no âmbito da retórica estratégica, pois visam conformar o meio segundo a perspectiva de quem os defendem e influenciar a conduta das pessoas por meio de enunciados ideológicos, compondo a “realidade” e modificando o ambiente, ou seja, constituindo a retórica material.

Não obstante, o desenvolvimento científico, pautado no paradigma do método cartesiano, ao expandir-se por todas as áreas do conhecimento como uma verdade absoluta, firma-se, na atualidade, como o substrato da racionalidade econômica neoliberal. Esta, ao separar o homem da natureza, perpetua o domínio de um “desenvolvimento” que ameaça não somente as perspectivas de vida no presente, mas, sobretudo, suprime as possibilidades de existência futura.

Um modelo de desenvolvimento econômico despreocupado com a sustentabilidade dos recursos naturais e com o conseqüente equilíbrio do meio ambiente constitui portas não somente abertas, mas fatalmente escancaradas para favorecer a ocorrência de desastres ambientais, cujas conseqüências e amplitude são de difíceis mensuração e reparação.

Esse “desenvolvimento” tem utilizado o discurso da “sustentabilidade” ambiental, edificando uma imagem que confere credibilidade a sua contínua expansão. Tal desiderato é posto em prática por intermédio de uma política que desempenha importantes funções simbólicas (estratégicas), ao ofertar mecanismos voltados à mitigação dos riscos, sem adentrar nas efetivas causas da degradação ambiental.

Desse modo, os referidos mecanismos de “sustentabilidade” ambiental constituem estratégias pautadas em critérios racionais, imprescindíveis para a subsistência do próprio

processo de produção, sem, contudo, impor limites à voracidade das políticas neoliberais, apenas transferindo os riscos para os grupos humanos mais vulneráveis, localizados nas periferias desse mundo globalizado.

A abrangência dos problemas ambientais impulsionou o crescimento dos movimentos ambientalistas a partir das últimas décadas do século XX. Desde então, a natureza deixou de ser enxergada como mero objeto de predeterminação ou subjugação, para ser encarada como parte de uma dinâmica maior que abarca os diversos subsistemas sociais (economia, política, cultura, família etc.), numa tentativa altruísta de associar crescimento econômico e respeito à natureza e ao homem. Isso porque, não há como prescindir dos avanços da ciência e da tecnologia, os quais quando associados à produção e disseminação de tecnologias apropriadas contribuem efetivamente para a construção de um mundo melhor.

É por isso que a economia mundial tem que avançar na direção de um conceito de desenvolvimento muito mais abrangente, que abarque o ser humano na sua integralidade (SEN, 2010, p. 16) e a natureza não mais como mero objeto de exploração, porém numa dialética de respeito mútuo.

Seguindo esse caminho, a ideia de sustentabilidade precisa ultrapassar a concepção ambiental e ecológica para alcançar as áreas da sustentabilidade social, econômica, política, cultural etc. (SACHS, 2009, p. 87), em prol do equilíbrio das forças do mercado, do Estado e da sociedade.

Tendo em vista que a questão ambiental transcende as fronteiras dos Estados nacionais, a sociedade internacional, estatal e não-estatal, por meio da governança global, apresenta-se como uma possível ferramenta estratégica para o fortalecimento do discurso

do desenvolvimento sustentável, comprometido com as mudanças necessárias à implementação de uma racionalidade ecológica.

Nesse cenário globalizado, marcado pelo pluralismo e pela diversidade, sobrepõe-se em importância a participação dos atores não-estatais, por meio das organizações não-governamentais internacionais, no desenvolvimento do direito internacional ambiental, malgrado os Estados nacionais permanecerem sendo o mais importante ator do direito internacional e da governança global.

A idealização de um desenvolvimento comprometido com a causa ambiental desponta como uma estratégia pela prevalência de um discurso consentâneo com uma ética de respeito à vida, em oposição à racionalidade econômica neoliberal subdesenvolvida. Nesse sentido, as tentativas de legitimação da subjetividade da natureza apresentam-se como um dever de solidariedade universal, haja vista que os efeitos colaterais adversos decorrentes do risco ambiental alcançam a todos.

Assim, na busca pelo equilíbrio entre economia e ecologia, o desenvolvimento sustentável foi amplamente recepcionado tanto no âmbito da sociedade internacional, por meio dos pactos internacionais de tutela ao meio ambiente, quanto nas constituições dos Estados nacionais. No Brasil, a tutela ao meio ambiente foi recepcionada na Constituição de 1988, por intermédio dos artigos 225 e 170, inciso VI c/c o art. 3º, inciso II, de onde se extrai implicitamente o princípio fundamental do desenvolvimento sustentável.

Defendemos aqui que todo signo traduz a realidade por meio da qual se expressa, razão pela qual compreendemos que todo texto normativo (internacional, constitucional ou legal) chamado de “inefetivo” ou de “simbólico”, em razão dos resultados práticos, constitui também um discurso estratégico, competindo com outros tantos discursos para a

conformação da retórica material. Isso porque todo texto legal corporifica um significante linguístico e constitui apenas o ponto de partida para a concretização da norma jurídica como norma de decisão.

Constatamos, por conseguinte, que as normas jurídicas são constituídas retoricamente como um discurso vencedor. Isso porque o direito é visto como um sistema linguístico, na medida em que todo argumento dogmático parte das fontes do direito (textos legais, jurisprudência). Estas conferem o substrato de partida para as argumentações e interpretações no processo de concretização da norma jurídica.

O giro linguístico assume a retórica como um sistema de análise que encontra nas decisões judiciais um amplo campo de aplicação em razão dos resultados práticos pretendidos. É, portanto, nesse ambiente que a retórica realista desenvolvida por Adeodato concebe a linguagem como o único mundo perceptível.

Daí é que, rechaçando o predomínio das ontologias na cultura ocidental, a retórica realista apresenta-se como filosofia, ainda que prescindida da “verdade”, por considerá-la inatingível, ocupando-se, assim, da sabedoria. A retórica também não se restringe a artilosa arte da enganação, não podendo ser reduzida a mentiras e ornamentos, mesmo que as referidas estratégias façam parte da retórica. Dessa forma, os discursos voltados à busca da verdade, da justiça, da autoridade, da igualdade e da persuasão sincera também se inserem no rol das estratégias que compõem o alvo de interesse da retórica. E a persuasão, a despeito da sua importância, não a limita, podendo o jurista fazer uso de outras técnicas, como a erística, sem, contudo, reduzi-la a esse fim.

Numa acepção existencial, cabe à retórica analítica descrever como a linguagem constitui a realidade como um relato vencedor. A retórica material é constituída por este

relato. A retórica estratégica ou prática tem por finalidade precípua compreender, argumentar, persuadir, ou seja, exercer influência na construção da retórica material. Por ser descritiva, a retórica analítica toma os outros dois parâmetros normativos como objeto do seu estudo.

Partindo do pressuposto de que a realidade é literalmente feita linguisticamente pela retórica, só diante dos eventos os significados (ideias) e os significantes (signos) podem desempenhar suas funções. Logo, a linguagem apresenta-se, seguindo o posicionamento de Adeodato, como o único ambiente perceptível dos seres humanos, constituindo o canal para o conhecimento, uma vez que este é formado por acordos linguísticos intersubjetivos, circunstanciais, autorreferentes, temporários e constituem a realidade como um relato vencedor.

Essa “realidade” como resultado de uma retórica material é moldada a partir da ação da linguagem e é nesse ambiente que brotam as mais variadas estratégias retóricas como as que caracterizam o simbolismo do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável extraído dos significantes linguísticos, contidos nos retromencionados dispositivos da Constituição Federal brasileira.

Todo o arcabouço de textos constitucionais, legais, bem como os documentos internacionais adotados pelo Brasil destinados a tutelar o meio ambiente são meros dados de entrada, constituindo as fontes do direito que invariavelmente, ao talante de uma estratégia simbólica, terão as suas esferas de significações direcionadas para um sentido latente, subliminar, mas variável de acordo com as circunstâncias do momento, revelando-se, a crer em Marcelo Neves, na forma de uma hipertrofia da dimensão político-simbólica dos textos legais e constitucionais, em detrimento de sua eficácia jurídico-normativa.

Entretanto, na esteira de Adeodato, se por meio de seus acordos, imposições e falácias, a linguagem tem o poder de transformar “realidades”, quando mais complexas e pulverizadas forem as expectativas e interesses dessa sociedade, maiores serão as possibilidades de significados para os significantes linguísticos expressos nos referidos textos legais.

Conseqüentemente, em decorrência dos abismos gnosiológico e axiológico existente entre significantes e significados linguísticos, compreendemos que toda posituação é necessariamente dotada de simbolismo, sobretudo em sociedades como a nossa, onde predominam as disfunções alopoiéticas e o direito não é dogmaticamente organizado.

Concluimos que os textos constitucionais, legais e os documentos internacionais adotados pela República Federativa do Brasil compõem o arsenal de discursos simbólicos concorrentes com outros tantos discursos subliminares, latentes e também simbólicos, que atuam tanto a serviço da manutenção da situação de carência do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável, quanto para uma possível superação desse *status quo* negativo, tudo vai depender do relato vencedor.

Infelizmente, enquanto a racionalidade mecanicista que insiste em separar o homem da natureza não for substituída por uma racionalidade ecológica, a despeito dos esforços da sociedade internacional, dos Estados nacionais e da sociedade civil organizada pela prevalência de uma ética de respeito à vida, a retórica prevalente continuará sendo a do discurso neoliberal globalizante.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Uma Teoria da Norma Jurídica e do Direito Subjetivo**. São Paulo: Noeses, 2014.

_____. **A Retórica Constitucional**. Sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Ética e Retórica**. Para uma Teoria da Dogmática Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Retórica Realista e Decisão Jurídica**. 2017. Disponível em: <http://sisbib.fdv.br/index.php/direitosegarantias/article/view/928/322>. Acesso em: 18/06/2017.

ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Traduzido por Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

AGENDA 21. **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente - CNUMAD**. Série Ação Parlamentar nº 56. Traduzido pelo Ministério das Relações Exteriores. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1995. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em 04/02/2017.

ANDRADE, José Célio Silveira; COSTA, Paulo. **Mudança climática, protocolo de Kyoto e mercado de créditos de carbono**: desafios à governança ambiental global. Organ. Soc., Salvador, v. 15, n. 45, p. 29-45, June 2008. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302008000200002&lng=en&nrm=iso>. Access on 05 Feb. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1984-92302008000200002>.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. Tradução: Roberto Raposo São Paulo: Companhia de Bolso, 2015.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução: Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2013.

BANCO MUNDIAL. **Governança e a lei**. Relatório de Desenvolvimento Mundial 2017. Disponível em: <file:///E:/GOVERNAN%C3%87A%20GLOBAL/BANCO%20MUNDIAL%201.pdf>. Acesso em 10/02/2017.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. **Novos Atores, Governança Global e o Direito Internacional Ambiental**. Disponível na internet em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31997-37543-1-PB.pdf>. BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**. Rumo a uma outra modernidade. Traduzido por Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BÍBLIA, N.T. João. In BÍBLIA. Português. **A Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1996, p. 144.

BORGES, André. Governança e política educacional: a agenda recente do banco mundial. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 125-138, jun. 2003. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092003000200007&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 11 fev. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092003000200007>.

BORGES, Hermenegildo Ferreira. **Nova Retórica e Reconstrução dos Direitos Humanos**. Universidade Nova de Lisboa. *Filosófica* 12. p. 53-74. Disponível em: <http://www.centrodefilosofia.com/uploads/pdfs/philosophica/12/4.pdf>. Pesquisado no dia 05/01/2017.

BOURDIEU, Pierre. PASSERON, Jean Claude. **La Reproduction**. Éléments pour unethéorie du système d'enseignement. Collection "Le sens Commun". Paris: Les Éditions de Minuit, 1970.

BRAUER, Michael. **Poor air quality kills 5.5 million worldwide annually**. UBC News, 2016. Disponível em: <http://news.ubc.ca/2016/02/12/poor-air-quality-kills-5-5-million-worldwide-annually/>. Acesso em 15/02/2017.

CALIXTO, Bruno. Donald Trump pode acabar com o acordo de Paris? **Revista Eletrônica Época**, 2016. Disponível em: <http://epoca.globo.com/ciencia-e-meio-ambiente/blog-do-planeta/noticia/2016/11/donald-trump-pode-acabar-com-o-acordo-de-paris.html>. Acesso em 14/02/2017.

CASTRO, Fabio de; HOGENBOOM, Barbara; BAUD, Michiel. **Gobernanza Ambiental em América Latina em la Encrucijada**: moviédose entre múltiples imágenes, interaciones e instituciones. In *Gobernanza Ambiental em América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Portal de Direito Internacional: junho de 1993. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundi al%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em 13/02/2017.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Tradução: Luzia Araújo. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2007.

ESTEVÃO, Roberto da Freiria. **A Retórica no Direito**. A Lógica da Argumentação Jurídica e o Uso da Retórica na Interpretação. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

GOULET, A. Denis. **Ética do Desenvolvimento**. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1966.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência como “Ideologia”**. Traduzido por Felipe Gonçalves da Silva. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HARVEY, David. **17 Contradições e o Fim do Capitalismo**. Traduzido por Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. Uma história. Traduzido por Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JAEGER, Werner. **Paideia**. A formação do Homem Grego. Tradução de Artur M. Parreira. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

JOEY, Aw. **The Role of Non-state Actors in Internacional Relations**. Disponível em http://www.academia.edu/5124220/The_Role_of_Non-state_Actors_in_International_Relations. Acesso em 09/02/2017.

JUSTINIANO. **Digesto de Justiniano**. Livro I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. Tradução: Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2008.

_____, Immanuel. **À paz perpétua**. Traduzido por Marco Zingano. Porto Alegre: L & PM Pocket, 2016.

KERFERO, G.B. **O Movimento Sofista**. Tradução Margarida Oliva. São Paulo. Edições Loyola, 2003.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo. Editora 34 Ltda., 2011.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental**. Tradução Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LINDGREN ALVES, José Augusto. **Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LORENZETTI, Julia Vaz; CARRION, Rosinha Machado. Governança ambiental global: atores e cenários. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, p. 721 a 735, set. 2012. ISSN 1679-3951. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/5492/4212>>. Acesso em: 05 fevereiro de 2017.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Tradução: Alex Marins. São Paulo: Martins Claret, 2002.

MARTELL, Luke. **Ecology and Society: an introduction**. The United States of America: The University of Massachusetts Press Amherst, 1994.

MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. **The Limits to Growth**. A report for the Club of Rome's project on the predicament of mankind. New York: Universe Books, 1972. Disponível em: <http://www.donellameadows.org/wp-content/userfiles/Limits-to-Growth-digital-scan-version.pdf>. Acesso em 02/02/2017.

MOORE, Jason (a). **Feudalismo, Capitalismo, Socialismo**, o teoria y política de las transiciones eco-históricas. Laberinto nº 40. 2014, p. 31-37. Disponível em: http://www.jasonwmoore.com/uploads/Moore_Feudalismo_Capitalismo_Socialismo_o_Teor_a_y_Pol_tica_de_las_Transiciones_Eco-Hist_ricas_2014.pdf. Pesquisado no dia 25/01/2017.

_____. El auge de la ecología-mundo capitalista. Las fronteras en el auge y decadência de la apropiación máxima. Laberinto nº 39. 2014, p. 21 – 29. Disponível em: http://www.jasonwmoore.com/uploads/Moore_El_auge_de_la_ecolog_a-mundo_capitalista_II.pdf. Pesquisado no dia 25/01/2017. MORIN, Edgar. **O Método**. 1. A Natureza da Natureza. Tradução de Maria Gabriela de Bragança. Mira – Cintra: Publicações Europa – América, 1977.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

_____. **A Força Simbólica dos Direitos Humanos**. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 04, outubro/novembro/dezembro de 2005. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br>.

OLSSON, Giovanni. **Poder Político e Sociedade Internacional Contemporânea: governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades**. Florianópolis: Repositório UFSC, 2006. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/89320/231626.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 09-02-2017.

ONU BR – Nações Unidas no Brasil. **Vinte pessoas morreram por dia tentando alcançar um novo país em 2016**. Publicado em 06/01/2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/vinte-pessoas-morreram-por-dia-tentando-alcancar-um-novo-pais-em-2016>. Pesquisado em 07/01/2017.

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas**. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____, Chaim; OLBRECHTS, Tyteca, Lucie. **Tratado da Argumentação**: a nova retórica. Traduzido por Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PLEBE, Armando. **Breve História da Retórica Antiga**. Tradução de Gilda Naécia Maciel de Barros. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária Ltda., 1978.

PORTANOVA, Rogério Silva. **Direitos humanos e meio ambiente**: uma revolução de paradigma para o século XXI. **Ilha Revista de Antropologia**, Florianópolis, v. 7, n. 1,2, p. 056-072, jan. 2005. ISSN 2175-8034. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/1560>>.

REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RELATÓRIO DE BRUNDTLAND. **Nosso Futuro Comum**. Disponível em: (<http://www.inbs.com.br/ead/Arquivos>).

ROSENAU, James N., CZEMPIEL, Ernest-Otto. **Governança sem governo**: ordem e transformação na política mundial. Traduzido por Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

_____, Ignacy. **Estratégias de Transição para o Século XXI**. Desenvolvimento e Meio Ambiente. Traduzido por Magda Lopes. São Paulo: Studio Nobel, 1993.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Trauçãõ: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Schwarcz S.A., 2015.

SERRES, Michel. **O Contrato Natural**. Traduzido por Beatriz Sidoux. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1991.

SUDATTI, Ariana Bueno. **Raciocínio Jurídico e Nova Retórica**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. ADPF nº 101. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Decisão por maioria. Brasília, 24/06/2009. DJE de 04/06/2012. Disponível a partir de: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629955>>. Acesso em 05/11/2016.

TEIXEIRA, Leônia Cavalcante. **Ética e subjetividade**: indagações em Habermas e Rorty. Estudos de Psicologia. Natal, vol.8, n.1, pp.147-153, 2003. ISSN 1678-4669. Disponível a partir de: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v8n1/17244.pdf>>. Acesso em 10/11/2016.

THE COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. **Our Global Neighborhood** – The Report of the Commission on Global Governance. Oxford: Oxford University Press, 1995. Disponível a partir de: <<http://www.gdrc.org/u-gov/global-neighborhood/>>. Acesso em 11/02/2017.

UNRIC – Centro Regional de Informações das Nações Unidas. ONU Projeta que população mundial chegue aos 8,5 mil milhões em 2030. Disponível a partir de: <<http://www.unric.org/pt/actualidade/31919-onu-projeta-que-populacao-mundial-chegue-aos-85-mil-milhoes-em-2030>>. Acesso em: 29/05/2017.